

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - KENTA INFORMÁTICA S.A

C.N.P.J. - 01.276.330/0001 - 77

**ENDEREÇO - RUA RIACHUELO, 1098 – CENTRO – PORTO ALEGRE
– RS.**

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, O SISTEMA PSS – PROCESS & STORAGE SOUND, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES

VALOR - R\$ 3.312,98 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 39.755,76 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2018001221.

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **004/2018**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ANGELO CORONEL**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A**, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098 Centro – Porto Alegre - RS inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.276.330/0001-77, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Carlos Antenor Barrios, doravante designada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **004/2018**, Processo nº **2018001221** do qual ele decorre, e que com seus anexos discriminativo o integra, independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º8.666/93, com as modificações introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94, pela Lei Estadual n.º9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de versões para 37 licenças de uso DRS Plenário Limited, o Sistema PSS – Process & Storage Sound, no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia, com captura do áudio das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Do suporte técnico e Atualização de Versões

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** vai se obrigar a prestar todas as informações suplementares e toda a assistência técnica necessária ao bom uso do programa, desde que solicitada para tanto.

Os serviços de suporte a que a **CONTRATADA** também estará obrigada compreendem:

- Visita de um técnico, quando necessário, para acompanhar e assessorar na operação do sistema e;
- Suporte técnico por telefone, e-mail em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 8h às 18h).

Estes serviços de suporte serão prestados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, em dias úteis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas daquela solicitação formal.

O Contrato para suporte e a manutenção poderá ser prorrogado a cada ano, desde que as partes não manifestem o propósito de sua rescisão, respeitados, entretanto, os limites legais dessa prorrogação.

II. Da customização do software

A customização do software corresponde às alterações básicas do Sistema PPS para adequação do produto ao meio ambiente de trabalho do cliente.

III. Dos serviços

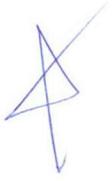
A **CONTRATADA** oferece os seguintes serviços sempre que houver solicitação do cliente:

- a) consultoria e assessoria;
- b) desenvolvimento de Novas Funcionalidades e;
- c) Assessoria Técnica Operacional.

Estes serviços são opcionais e serão prestados pela **CONTRATADA** somente quando houver solicitação formal, mediante a aprovação de orçamento prévio.

VI. Disposições finais

As disposições constantes do presente instrumento não excluem as regras de direito comum respeitante aos contratos de compra e venda e de prestação de serviços, no que aplicáveis a esta avença.



CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a corrigir e refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, todos os serviços julgados inadequados pela fiscalização do Contrato, exercidos por preposto designado pela mesma **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá zelar pelo fiel cumprimento da avença.

A **CONTRATADA** se obriga também a manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para implantação do projeto dentro dos prazos e condições acordadas e manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do **CONTRATANTE** que vier a ter contato em função da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do sistema, bem como a correção gratuita de erros de programação, comprometendo-se, ainda, mediante a contratação de serviços de manutenção, a manter o produto constantemente atualizado no tocante a legislação e às melhorias funcionais que vem a ser implementadas.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, se responsabilizará em fornecer todas as informações relevantes à execução do contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura e comunicar a **CONTRATADA** imediatamente sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao produto. Devendo, ainda, validar e homologar o produto, indicar o representante para ser o interlocutor junto à **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços contratados, bem como fornecer a infraestrutura necessária para finalizar o produto.

Na hipótese de dissolução da **CONTRATADA**, ou de qualquer outro fato de que resulte impossível a continuidade na prestação dos serviços de suporte e manutenção, a **CONTRATANTE** fará jus ao fornecimento, sem Ônus, de uma cópia do sistema, e de tudo o mais que lhe diga respeito, com o que se deverá garantir a continuidade de manutenção do mesmo sistema, internamente, não se transferindo, entretanto, qualquer direito de divulgação ou comercialização do produto.

A prorrogação no cumprimento dos prazos do Contrato só será possível quando previamente justificada e devidamente submetida à anuência da **CONTRATANTE**, mas não poderá servir de base para que a entrega definitiva do objeto do Contrato ultrapasse o limite de 10 (dez) dias, nem de fundamento para reajuste de preços ou de atualização monetária decorrente de mora administrativa.

Como condição para recebimento de empenho, o licitante vencedor será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.



CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os serviços de suporte técnico, atualizações e licença de uso módulo web, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.312,98 (três trezentos e doze e noventa e oito centavos)** até o oitavo dia útil de cada mês, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 39.755,76 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC – pro-rata-die, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letra de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seu título, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores integrantes da equipe designada para a execução deste Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é, ainda, a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$1.987,78 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondente ao **5% (cinco por cento)** do preço total dos serviços de reforma avençados, mediante depósito em dinheiro ou em fiança bancária, cuja liberação será feita depois de definitivamente recebido o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

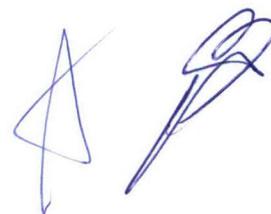
Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos deste instrumento, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

O atraso injustificado na execução do presente Contrato ensejará a aplicação à **CONTRATADA** de multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso, e **0,7% (sete décimos por cento)** incidente sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, procedendo-se a cobrança na forma do artigo 192 da Lei n.9.433/05.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação das penalidades do art. 186 da Lei n. 9.433/05, conforme o caso, a critério da **CONTRATANTE**, ou ainda a sua rescisão, na forma do art. 168 e seguintes daquele diploma, garantidos à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade Elemento do vigente Orçamento que vincula a Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O sistema PSS, objeto desta proposta, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio, gerados pela **CONTRATANTE** com a utilização da solução DRS são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

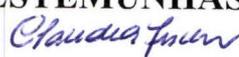
E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Março de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


KENTA INFORMÁTICA S.A
CARLOS ANTENOR BARRIOS

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 06 do Livro 28
Bahia 27 de Março de 2018

FUNCIONÁRIO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
C.N.P.J.	22.122.370/0001-34
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO, MÁQUINAS SERVIDORES E MÁQUINAS SERVIDORES VIRTUAIS.
VALOR	R\$ 64.900,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018000236
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 006/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/03/2018 À 20/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	041/2017.
CONTRATADA:	CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME
VALOR:	ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), CORRESPONDENDO AO ACRÉSCIMO, NO VALOR DE R\$ 115.468,80 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 346.406,46 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2018001462.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KENTA INFORMÁTICA S.A
C.N.P.J.	01.276.330/0001 - 77
ENDEREÇO	RUA RIACHUELO, 1098 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA 37 LICENÇAS DE USO DRS PLENÁRIO LIMITED, O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COM CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES

VALOR	R\$ 3.312,98 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 39.755,76 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 2018001221.
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/03/2018 À 20/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME
C.N.P.J.	09.102.297/0001-70
ENDEREÇO	RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF. MULTICENTER, SALA 118, CENTRO, SIMOES FILHO - BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA METALICA DA PELE DE VIDRO E DO TELHADO ENTRE PREDIOS NESLSON DAVID E WILSON LINS, DA ALBA, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I.
VALOR	R\$ 161.405,84 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) ESTIMATIVO GLOBAL.
PROCESSO Nº	Nº 2018000348
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 26/03/2018 À 25/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br